



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 011/2024

“Dispõe sobre as normas de conduta para usuários do transporte de estudantes pelo Município no Exercício de 2024, e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO que o Município continuará a disponibilizar o transporte público para estudantes universitários do Município até as cidades de Abaeté/MG e Bom Despacho/MG, a partir de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a diversidade de usuários, e a necessidade de uniformizar a conduta, de modo a evitar abusos no uso do bem e do serviço públicos, bem como, preservar a harmonia entre os usuários e a eficiência do serviço;

CONSIDERANDO mais, que a administração pública é subordinada aos princípios Constitucionais descritos no art. 37 da Carta Política, dentre os quais o da legalidade, eficiência e moralidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os usuários do serviço público do transporte de estudantes, para Abaeté e Bom Despacho, realizado ou patrocinado pela administração pública municipal, sujeitar-se-ão ao estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Ficam abertas às inscrições para a concessão de vagas aos estudantes que fizerem necessidade do uso do transporte público e devidamente matriculados nas referidas IES.

§ 1º – As inscrições serão realizadas no período de 15/01/2024 a 02/02/2024, na sede do CRAS, localizada na Avenida Cel. Francisco Guimarães, nº 536, Cedro do Abaeté/MG.

§ 2º - Poderão candidatar-se às vagas, estudantes residentes e domiciliados no Município de Cedro do Abaeté, bem como estudantes residentes em outros municípios, desde que atendam os critérios descritos.

§ 3º - Os critérios supracitados no § 2º são:

I – Possuir vínculo familiar residentes no Município de Cedro do Abaeté, ascendentes diretos tem prioridade;

II – Possuir Domicílio Eleitoral em Cedro do Abaeté;

III – Ter sido aluno em uma das Escolas Municipal ou Estadual do Município;

IV – Ter prestado serviços a administração pública ou ser Servidor Público do Município.

V – Realizadas as inscrições conforme os critérios acima e, ainda, havendo disponibilidade de vagas, poderão inscrever-se candidatos que não se enquadrarem nos critérios anteriormente definidos, devendo seguir as demais orientações previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

§ 4º - Realizadas as inscrições conforme os critérios do parágrafo anterior e, ainda, havendo disponibilidade de vagas no transporte, poderão inscrever-se candidatos que não se enquadrarem nos critérios anteriormente definidos, devendo seguir as demais orientações.

Art. 3º - Para candidatar-se ao Processo de Seleção, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Documento de Identidade (RG, carteira de motorista ou outro que contenha identificação legível do RG e foto);
- II – CPF;
- III – Título de eleitor;
- IV – Certidão de Nascimento;
- V – Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e Médio (para os candidatos residentes em outro município);
- VI – Cópia do comprovante de endereço;
- VII – Xerox legível do comprovante de matrícula (boleto da mensalidade);

Parágrafo Único – Todos os candidatos deverão comparecer ao CRAS para o preenchimento da Ficha Cadastral com a documentação completa.

Art. 4º - É dever dos usuários do serviço normatizado neste Decreto, a observância das seguintes regras de conduta:

A - Cadastrarem-se junto à administração, para os fins de uso do transporte público disponibilizado, mantendo atualizados, **ANUALMENTE**, todos os dados pessoais como: endereço residencial, telefone e documentos necessários, além dos dados relativos à rotina acadêmica, como curso de frequência, período, ano de início e previsão de conclusão, além de outros que poderão ser requisitados;

B - Obedecer às regras de segurança de trânsito, como uso de equipamentos pessoais obrigatórios, como cinto de segurança;

C - Abster-se, tendo em vista o uso do serviço público, do USO e TRANSPORTE de bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes ou narcóticos de qualquer espécie, tanto fora quanto no interior do veículo destinado a este fim;

D - Respeitar os horários e locais estabelecidos para encontro dos usuários e partida do veículo, de modo a evitar atraso no serviço, e prejuízo aos usuários;

E - Manter conduta disciplinar adequada ao ambiente do transporte escolar, em estrito respeito às regras da urbanidade, solidariedade e respeito mútuos, evitando atritos pessoais, preservando a harmonia no serviço público em uso, e a preponderância do interesse coletivo sobre o particular;

F - Respeitar os motoristas e servidores municipais responsáveis pelo serviço, tratando-os com urbanidade e respeito lembrando que desacato a funcionário público no exercício de suas funções acarreta às penalidades previstas em Lei, velando ainda pela conservação e bom uso do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art. 5º - Os usuários infratores serão advertidos a adotarem comportamento adequado, podendo, em caso de reincidência ou ao grau da infração, serem excluídos do uso do serviço público disponibilizado, após sindicância conduzida pela administração, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Quaisquer infrações cometidas por atos ou omissões dos usuários, bem como o não uso do cinto de segurança, ensejar-se-á, as consequências devidas aos usuários infratores, resguardando o contraditório.

Art. 7º - Será indicado pela Administração e Pela Comissão de Avaliação da Concessão de Bolsas de Estudos, 2 representantes, dentre os estudantes, que ficarão responsáveis por manter organizado e regulamentado o uso do serviço público, bem como manter contato direto com a administração para quaisquer atos necessários, ainda representar aos órgãos devidos, como fiscalização rodoviária ou DEER.

Parágrafo único – Fica advertido aos usuários do serviço público, manterem postura adequada junto aos representantes, bem como respeitá-los ao máximo e os indicados à representação, manter mesma postura com os usuários, resguardadas sua posição de coordenação, podendo advertirem os usuários quando a postura inadequada ao uso do serviço.

Art. 8º - Serão CONVOCADOS para uma reunião com o prefeito no dia **16/02/2024** às 19 horas no salão de eventos do Centro de Cultura/Biblioteca Municipal “Waldete Lessa”, com TODOS os usuários contemplados com as vagas do transporte público.

Parágrafo Único – O não comparecimento não justificado por escrito, pode ensejar a perda da vaga abrindo vaga para o primeiro suplente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 02 de janeiro de 2024.


LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal